

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DO MUSEU DAS MULHERES

Toda Colabora do Museu das Mulheres reconhece que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta e Ética do Museu das Mulheres.
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos, condutas e normas institucionais e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Seguirá as condutas contidas neste Código com as demais colaboradoras, estagiárias, voluntárias, prestadoras de serviço, artistas contratadas ou não, equipe técnica e pessoas parceiras em projetos colaborativos, empresas patrocinadoras/contratadas/apoiadoras, respectiva cadeia produtiva e outras subcontratadas pelo Museu; alcançando todos/as os/as colaboradores/as, prestadores/as e fornecedores/as em outros museus e instituições de arte e cultura nos quais o Museu realiza sua programação, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à Direção do Museu das Mulheres caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção atual no país;
6. Tem conhecimento de que a saudável manutenção da relação de trabalho nas modalidades de prestação de serviço, contrato por tempo determinado, contrato CLT, estágio ou trabalho voluntário, e por extensão, em processos laborais colaborativos e com pessoas em projetos conjuntos com o Museu implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico [Código de Conduta e Ética do Museu das Mulheres](#), para manter-se atualizada em razão de alterações neste atual Código de Conduta e Ética.

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DO MUSEU DAS MULHERES

1 OBJETIVO

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento adequadas que devem ser observadas pela colaboradora do museu, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, com o interesse público e com as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá a colaboradora influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva e de trabalho, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona de forma laboral, em especial, colaboradores/as de outras instituições de arte e cultura com os quais o Museu das Mulheres se relaciona e realiza sua programação em seus espaços.

1.3 As condutas levam em consideração as diferenças entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, tendo como fim o bem comum.

1.4 As condutas adequadas alcançam o pleno respeito pelas normas, códigos, diretrizes, orientações e processos institucionais do Museu das Mulheres.

1.5 Este Código de Conduta e Ética poderá ser alterado pelo Museu das Mulheres dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelas colaboradoras do museu com todas as formas de contrato, parcerias e tipos de estágios.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA E ÉTICA

2.1 Este Código de Conduta e Ética vincula a Colaboradora do Museu a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para não cometer e combater condutas racistas, lgbtfóbicas, classistas, discriminação etária e étnica, corrupção e fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal e inadequado.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais e condutas ideais, as quais também devem ser repassadas para todos os departamentos do Museu das Mulheres e em outros espaços de parceiros institucionais.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, assim como por qualquer pessoa que o represente a qualquer tempo.

2.1.4 Seguir com respeito as normas, códigos, diretrizes, orientações e processos das instituições de arte e cultura de esferas privadas, públicas e federais que o Museu das Mulheres se relaciona e realiza a sua programação em seus espaços, sendo por meio de projetos autorais próprios, colaborativos, construídos conjuntamente com autoria compartilhada, projetos de autoria de pessoas físicas ou jurídicas, instituições e espaços culturais, os quais foram trazidos à programação do museu para realização em sede e espaço de instituição parceira.

2.1.5 As violações a este Código de Conduta e Ética serão submetidas à avaliação da área responsável no Museu das Mulheres, a qual deliberará sobre a ocorrência.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 Proteger a reputação do Museu das Mulheres, resguardando-o de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Colaboradora ou por sua própria conta.

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou funcionário/a, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, cópia, ocultamento, combinação, mudança sem prévia autorização ou qualquer outro expediente, o período de trabalho acordado e as tarefas sob sua responsabilidade, assim como não realizar o acordo do projeto aprovado entre as partes.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento para verificação da conduta.

3.1.6 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos de instituições parceiras, ou intervir em sua atuação.

3.1.7 Informar imediatamente ao Museu, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.1.8 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público ou pessoa, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra o Museu das Mulheres e seus parceiros institucionais.

3.2 VALORES DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

3.2.1 Respeito – As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregadas, estagiárias, voluntárias, instituições e empresas parceiras absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.2.3 Honestidade – As relações de trabalho são geridas com honestidade e respeito pela diversidade humana, estando missão, visão e valores do Museu das Mulheres preservados, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.2.4 Compromisso – As dirigentes, empregadas, colaboradoras, parceiras, voluntárias e estagiárias estão comprometidas com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem o Museu.

3.2.5 Responsabilidade – as ações do Museu são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes prejudiciais, discriminativas e corruptivas, bem como proteger o patrimônio institucional com a correta utilização do nome do museu, das informações privadas, da forma adequada de comunicação e divulgação, de seus bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz da Instituição, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código

das
Museu das Mulheres